



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2011, do deputado Wilson Filho e outros, que altera o art. 40 do ato das disposições constitucionais transitórias para estabelecer a criação da zona franca do semiárido nordestino".

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PEC 19, DE 2011**

#### **SUBSTITUTIVO**

(Da Comissão Especial da PEC 019/11 – Zona Franca do Semiárido Nordeste)

Acrescenta o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordeste.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º Acrescente-se o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

“Art. 40 – A Fica criada a Zona Franca do Semiárido Nordeste com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de trinta anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Ficam definidos os Municípios de Bacabeira – MA, Mossoró – RN, Picos – PI, Salgueiro – PE, Arapiraca – AL, Itabaiana – SE, Irecê – BA, Montes Claros – MG e uma área contínua, na forma de um círculo com raio de cem quilômetros, com sede no Município de Cajazeiras – PB, como polos de desenvolvimento integrantes da Zona Franca do Semiárido Nordeste.

§ 2º No polo de desenvolvimento de Cajazeiras – PB, considera-se como integrante da Zona Franca do Semiárido Nordeste toda a área territorial dos Municípios localizados dentro do círculo com raio de cem quilômetros, mesmo que tais Municípios se encontrem apenas parcialmente dentro do círculo.

§ 3º Lei ordinária federal estabelecerá as condições, critérios e requisitos a serem exigidos para a criação de empreendimentos dentro dos polos de desenvolvimento.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2015

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Presidente

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator